



155

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2018, de 14 de dezembro de 2.018

DISPÕE DE CRIAÇÃO DE CARGO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CONTROLADOR INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/12/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado um cargo em função de confiança de CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2º - O provimento do cargo de que trata o artigo anterior será feito por funcionário efetivo, através de nomeação pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As atribuições do cargo encontram-se dispostas no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - O vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no art. 1º é o constante do anexo I desta lei complementar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 14 de dezembro de 2.018

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2018

CARGO - CONTROLADOR INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

- I** - analisar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados;
- II** - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- III** - em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o relatório de gestão fiscal;
- IV** - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA;
- V** - verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- VI** - verificar os limites e condições para realização de Operações de Crédito e inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII** - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- XIII** - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IX** - acompanhar a execução orçamentária;
- X** - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- XI** - acompanhar a gestão patrimonial;
- XII** - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XIII** - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XIV** - verificar a implementação das soluções indicadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Servidor efetivo de nível superior

- a) VENCIMENTO - Referência IX - Grau "A" (R\$2.750,87)
- b) CARGA HORÁRIA - 40h. (quarenta) horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO

FUNÇÃO COMISSIONADA - nomeação

Chavantes, 14 de dezembro de 2018

MARCIO DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18